EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – FMS - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CONTRATAÇÃO 927969 - 3/2027

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, sediado Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro – PE, CEP: 55.700-000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica para **prestação de serviços odontológicos em Unidade Odontológica Móvel (UOM), compreendendo a execução de atendimentos clínicos e procedimentos odontológicos, com a disponibilização de veículo adaptado, equipamentos, instrumentais, insumos e equipe técnica qualificada, conforme procedimentos, códigos e valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Limoeiro/PE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a **prestação de serviços odontológicos em Unidade Odontológica Móvel (UOM), compreendendo a execução de atendimentos clínicos e procedimentos odontológicos, com a disponibilização de veículo adaptado, equipamentos, instrumentais, insumos e equipe técnica qualificada, conforme procedimentos, códigos e valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Limoeiro/PE,** de acordo com as condições, especificações e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;
1.3.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
1.3.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
1.3.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento será realizado por procedimento, podendo o interessado requerer sua habilitação para um ou mais itens constantes do Termo de Referência, conforme sua estrutura, equipe profissional, equipamentos, licenças e capacidade operacional, não sendo obrigatória a participação na totalidade dos serviços.

2.3. O interessado deverá indicar expressamente, no requerimento de credenciamento, os números dos itens e a descrição dos procedimentos para os quais pretende credenciar-se.

2.4. A documentação de qualificação técnica será analisada de acordo com os procedimentos indicados pelo interessado, sendo o credenciamento concedido exclusivamente para os itens em relação aos quais forem atendidas todas as exigências do edital.

2.5. A inabilitação do interessado para determinado item não prejudicará sua habilitação para os demais procedimentos cujos requisitos tenham sido integralmente atendidos.

2.6. A distribuição da demanda e o rodízio serão realizados separadamente para cada procedimento, entre os prestadores devidamente habilitados para o respectivo item.

2.7. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídicas:

2.7.1. Em formação de consórcio;

2.7.2. Pessoas jurídicas cuja falência tenha sido decretada ou que estejam em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre possuir condições de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

2.7.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.7.4. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Limoeiro/PE, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme o art. 156, inciso IV e § 5º, da mesma Lei, enquanto permanecerem vigentes os efeitos das respectivas sanções;

2.7.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.7.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021 e Lei Complementar n° 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **27/08/2026.**

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá através da entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail **limoeiro.cpl@gmail.com**, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato decorrente do Credenciamento.

3.6 A remuneração dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores da Tabela SIGTAP/SUS.

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **27/08/2026 a 26/08/2027,** período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Assinatura do Termo de Contrato;
d) Divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

4.2 A divulgação dos credenciados no PNCP e Diário Oficial dos Municipios - AMUPE não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições

e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados poderão apresentar a documentação exigida a partir das 9h do dia **27/08/2026**, permanecendo o credenciamento aberto até **26/08/2027**. A documentação poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Licitações, durante o horário das 8h às 12h, ou encaminhada ao endereço eletrônico limoeiro.cpl@gmail.com , acompanhada do requerimento constante do Anexo III.

5.1.1.2. A análise da documentação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da protocolização completa;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documento constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, inexistindo competição, classificação, hierarquia ou limitação quanto ao número de credenciados.

5.2.2. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem assegura aos credenciados exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, demanda mínima ou faturamento mínimo.

5.2.3. A distribuição da demanda será realizada mediante sistema de rodízio, separadamente para cada procedimento ou grupo de procedimentos, observando-se critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados aptos.

5.2.4. Participarão do rodízio apenas os credenciados que:

I – estejam regularmente habilitados e contratados para o respectivo procedimento;

II – mantenham todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

III – possuam disponibilidade e capacidade operacional para o atendimento;

IV – não estejam temporariamente suspensos ou impossibilitados de executar o serviço; e

V – estejam em situação regular perante a Administração.

5.2.5. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio realizado entre os credenciados aptos para cada procedimento ou grupo de procedimentos, devidamente registrado em ata e juntado aos autos do processo administrativo.

5.2.6. A ausência do credenciado, desde que regularmente comunicado acerca da realização do sorteio, não impedirá a formação da ordem inicial do rodízio.

5.2.7. O interessado credenciado após a formação da ordem inicial será incluído ao final da fila correspondente aos procedimentos para os quais esteja habilitado, sem alteração dos encaminhamentos anteriormente realizados.

5.2.8. A cada nova demanda será convocado o credenciado que ocupar a primeira posição da fila do respectivo procedimento, observadas sua disponibilidade, capacidade operacional e compatibilidade técnica com o serviço demandado.

5.2.9. Após receber regularmente a demanda, o credenciado será deslocado para o final da fila, prosseguindo-se sucessivamente com os demais credenciados.

5.2.10. Quando a demanda exceder a capacidade operacional do primeiro credenciado, o quantitativo remanescente será encaminhado ao credenciado seguinte, mantendo-se o registro da distribuição realizada.

5.2.11. A capacidade operacional informada pelo credenciado representa apenas o limite máximo de atendimento e não lhe assegura o recebimento integral do quantitativo declarado.

5.2.12. O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer indisponibilidade temporária, indicando os procedimentos afetados, o motivo e o período estimado de interrupção.

5.2.13. Durante a indisponibilidade, o credenciado será temporariamente retirado do rodízio referente aos procedimentos afetados. Após comunicar e comprovar o restabelecimento da capacidade operacional, retornará à fila na posição que ocupava, desde que isso não prejudique os encaminhamentos já realizados.

5.2.14. O credenciado deverá responder à convocação no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, informando a aceitação da demanda ou apresentando justificativa para a impossibilidade de atendimento, ressalvados os casos urgentes, nos quais será estabelecido prazo compatível com a necessidade assistencial.

5.2.15. Na hipótese de recusa devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte, permanecendo o recusante na mesma posição para a próxima oportunidade, salvo quando estiver indisponível ou tiver atingido sua capacidade operacional.

5.2.16. A recusa injustificada, a ausência de resposta no prazo estabelecido ou o silêncio do credenciado acarretará:

I – o encaminhamento da demanda ao credenciado seguinte;

II – o deslocamento do credenciado para o final da fila;

III – o registro formal da ocorrência; e

IV – a apuração de eventual responsabilidade, quando houver reincidência, prejuízo ao usuário ou comprometimento da continuidade dos serviços.

5.2.17. Nos casos urgentes ou prioritários, devidamente identificados pela regulação municipal, a Administração poderá afastar excepcionalmente a ordem ordinária do rodízio para assegurar atendimento tempestivo e seguro, considerando:

I – a disponibilidade imediata do credenciado;

II – a capacidade técnica para realização do procedimento;

III – o prazo clínico ou assistencial;

IV – as condições de acessibilidade; e

V – a continuidade do cuidado ao usuário.

5.2.18. O afastamento excepcional da ordem do rodízio deverá ser devidamente justificado e registrado, não podendo constituir preferência permanente ou direcionamento indevido.

5.2.19. Quando houver apenas um credenciado apto para determinado procedimento, a demanda poderá ser encaminhada diretamente a ele, respeitada sua capacidade operacional, sem que isso lhe assegure exclusividade ou quantitativo mínimo.

5.2.20. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal, sequencial e atualizado da distribuição da demanda, contendo, no mínimo:

I – a relação dos credenciados aptos por procedimento;

II – a ordem vigente do rodízio;

III – a data e o horário de cada encaminhamento;

IV – o procedimento e o quantitativo encaminhados;

V – a aceitação, a recusa ou a ausência de resposta;

VI – as justificativas apresentadas;

VII – os períodos de indisponibilidade; e

VIII – a posição atualizada de cada credenciado.

5.2.21. Os registros da distribuição serão juntados ou vinculados ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, preservados os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos usuários.

5.2.22. É vedada qualquer forma de direcionamento, favorecimento, preferência ou priorização indevida na distribuição da demanda.

5.2.23. A Administração poderá alterar a sistemática de distribuição da demanda mediante justificativa técnica e decisão motivada, desde que sejam preservadas a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

5.2.24. As alterações gerais na sistemática de distribuição deverão ser previamente comunicadas aos credenciados. Quando modificarem substancialmente as condições previstas neste Edital, deverão ser formalizadas por meio de retificação e devidamente divulgadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e conceder prazo para o saneamento de falhas formais ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando juridicamente admitido, devendo os atos e as decisões correspondentes ser devidamente registrados no processo administrativo..

6.3 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste edital, não havendo limitação de número de credenciados, nos termos da Lei nº 14.133/2021

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação divulgará a relação dos interessados considerados habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

8.2. A impugnação ao Edital deverá ser encaminhada até o **3º (terceiro) dia útil anterior à data estabelecida para o início do recebimento dos documentos de habilitação**, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital.

8.3. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, com a identificação do interessado e a indicação objetiva das disposições consideradas irregulares.

8.4. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, mediante decisão fundamentada.

8.5. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, reabrindo-se o prazo quando a alteração puder interferir na apresentação dos documentos ou na participação dos interessados.

8.6. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração, quando necessária para resguardar a legalidade, a isonomia ou o interesse público.

8.7. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados durante toda a vigência do credenciamento. Da mesma forma, eventual irregularidade superveniente poderá ser comunicada à Administração a qualquer tempo, para análise e adoção das providências cabíveis.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão este Edital para todos os fins e deverão ser observadas pela Administração e por todos os interessados.

8.9. O acolhimento da impugnação que resultar em alteração capaz de afetar a formulação do pedido de credenciamento, a preparação dos documentos ou o atendimento das condições de participação implicará a retificação do Edital, sua nova divulgação pelos mesmos meios da publicação original e, quando necessário, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

8.10. Quando a alteração não comprometer a preparação da documentação nem as condições de participação, a Administração poderá manter a data prevista, mediante decisão expressamente motivada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital.

8.11. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do credenciamento. A suspensão poderá ser determinada, mediante decisão motivada, quando necessária à adequada análise do pedido ou à preservação da legalidade do procedimento.

8.12. Não serão admitidas impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhados exclusivamente por telefone, aplicativos de mensagens ou outros meios não previstos neste Edital.

9. RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo contra a decisão que:

I – indeferir a solicitação de credenciamento;
II – habilitar ou inabilitar interessado, quando a decisão puder afetar direito ou interesse de outro participante;
III – determinar o descredenciamento ou o cancelamento da inscrição do credenciado; ou
IV – praticar outro ato decisório passível de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação do interessado ou da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Limoeiro/PE, conforme o caso.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade ou à Comissão de Contratação responsável pela decisão recorrida e conter, no mínimo:

I – identificação e qualificação do recorrente;
II – indicação do Processo Administrativo nº 014/2026 e do Credenciamento nº 002/2026;
III – identificação da decisão recorrida;
IV – exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos;
V – pedido de reforma ou anulação da decisão; e
VI – assinatura do recorrente ou de seu representante legal, acompanhada do respectivo instrumento de representação, quando for o caso.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, durante o horário de expediente, ou encaminhados ao endereço eletrônico **limoeiro.cpl@gmail.com**, em arquivo no formato PDF, considerando-se como data e horário de recebimento aqueles registrados no protocolo ou na caixa de entrada do endereço eletrônico oficial.

9.5. Interposto o recurso, os demais interessados que possam ser afetados pela decisão serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao recorrente e aos demais interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos e interesses, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo legal.

9.7. Recebido o recurso e, quando cabível, encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

9.8. Caso não reconsidere a decisão, a Comissão de Contratação encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de manifestação fundamentada, à autoridade superior competente.

9.9. A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, podendo solicitar manifestação dos setores técnico, jurídico ou requisitante, quando necessária.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados.

9.12. A decisão do recurso deverá ser motivada e será comunicada ao recorrente e aos demais interessados, quando houver, além de divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Limoeiro/PE e no mesmo local em que o Edital estiver disponibilizado.

9.13. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo;
II – encaminhados por meio diverso dos previstos neste Edital;
III – apresentados por pessoa sem legitimidade ou representação;
IV – desacompanhados das respectivas razões; ou
V – que não permitam a identificação da decisão recorrida ou da pretensão do recorrente.

9.14. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis em que houver expediente administrativo no Município de Limoeiro/PE.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Comissão de Contratação divulgará periodicamente os resultados das análises dos requerimentos apresentados. Após cada divulgação e o encerramento da respectiva fase recursal, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação dos credenciamentos correspondentes, sem prejuízo do recebimento e da análise de novas solicitações durante a vigência do Edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a demanda pelos serviços, as metas assistenciais planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.2. A Comissão de Contratação convocará o CREDENCIADO para a prestação dos serviços, observada a ordem de rodízio estabelecida no item 5.2 deste Edital, de modo a assegurar a distribuição objetiva e isonômica da demanda.

11.3. A convocação será realizada mediante comunicação formal encaminhada ao endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento, considerando-se recebida na data da confirmação de entrega ou de leitura da mensagem.

11.4. O ato de convocação deverá indicar, no mínimo:

I – o objeto e os procedimentos a serem contratados;

II – o local de execução dos serviços;

III – a capacidade operacional ou o quantitativo estimado;

IV – os valores aplicáveis;

V – a dotação orçamentária correspondente;

VI – o prazo para assinatura do contrato; e

VII – as demais condições necessárias ao início da execução.

11.5. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.6. A recusa injustificada ou o não atendimento à convocação no prazo estabelecido não ocasionará descredenciamento automático, devendo o fato ser formalmente registrado e apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado, conforme a ordem de rodízio.

11.7. A recusa devidamente justificada, fundamentada em incapacidade operacional temporária, caso fortuito, força maior ou outro motivo aceito pela Administração, não implicará aplicação automática de penalidade, devendo ser observadas as regras de distribuição da demanda previstas neste Edital.

11.8. O credenciamento não assegura ao interessado qualquer quantitativo mínimo de procedimentos, exclusividade ou direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração, à demanda dos serviços de saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.9. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, e a emissão da respectiva ordem ou autorização de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.10. É vedada a execução ou o faturamento de serviços sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionalmente previstas e expressamente disciplinadas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo a discriminação dos atendimentos realizados por tipo de serviço, devidamente validado e atestado pelo fiscal do contrato.

12.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovados, não havendo garantia de quantitativos mínimos, em razão do modelo de contratação por credenciamento.
12.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 1030104282.090 - 1030104282.092 - 1030104282.093.
Elemento de despesa: 33.90.39.00

13.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
13.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo sua indicação ser formalizada nos

autos quando da prorrogação ou da execução contratual correspondente.

14. EXTINÇÃO

14.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A extinção poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.2.1 A extinção do contrato não implicará descredenciamento automático, devendo ser observadas as hipóteses e o procedimento estabelecidos no item 15 deste Edital.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Antes da assinatura do contrato, o interessado poderá desistir do credenciamento mediante requerimento formal, sem aplicação de penalidade administrativa, ressalvada a apuração de responsabilidade caso tenha praticado ato ilícito no procedimento.

15.2. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal apresentado à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

15.3. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de:

I – concluir os procedimentos previamente autorizados ou iniciados, salvo impossibilidade devidamente comprovada e aceita pela Administração;

II – entregar os laudos, imagens, relatórios e demais documentos relativos aos serviços executados;

III – manter a continuidade dos serviços durante o prazo de antecedência estabelecido no item 15.2; e

IV – cumprir as obrigações e responder pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento e do contrato.

15.4. Constituem hipóteses de descredenciamento de ofício:

I – perda superveniente das condições de habilitação ou de qualificação exigidas no Edital;

II – descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

III – extinção antecipada do contrato por fato imputável ao CREDENCIADO, desde que a conduta também constitua hipótese de descredenciamento;

IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observado o âmbito de abrangência da penalidade;

V – recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato após regular convocação;

VI – recusa injustificada e reiterada das solicitações de atendimento, observadas a capacidade operacional declarada e as regras de distribuição da demanda;

VII – paralisação injustificada dos serviços;

VIII – superveniência de fato que comprometa a capacidade técnica, operacional, sanitária ou administrativa do CREDENCIADO, tornando-o incapaz de atender às exigências estabelecidas;

IX – perda, suspensão, vencimento sem renovação ou cancelamento de licença sanitária, inscrição no CNES, registro profissional ou qualquer autorização indispensável à execução dos serviços;

X – apresentação de documento ou declaração falsa;

XI – desatendimento injustificado às determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro/PE relacionadas à fiscalização, à regulamentação e à execução dos serviços credenciados; ou

XII – prática de ato que comprometa a qualidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

15.5. O descredenciamento de ofício dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados ao CREDENCIADO o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

15.6. O CREDENCIADO será notificado dos fatos que lhe forem atribuídos e terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita e os documentos que considerar pertinentes.

15.7. Encerrada a instrução, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da conduta, os prejuízos eventualmente causados, as circunstâncias do caso e as medidas corretivas adotadas.

15.8. Da decisão de descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Quando houver risco concreto à saúde ou à segurança dos usuários, à regularidade sanitária ou à continuidade da assistência, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, suspender cautelarmente novos encaminhamentos ao CREDENCIADO até a conclusão da apuração.

15.10. O descredenciamento não prejudicará:

I – o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados;

II – a conclusão ou a transferência segura dos procedimentos anteriormente autorizados;

III – a entrega dos laudos, imagens e documentos produzidos;

IV – a apuração de infrações e a aplicação das sanções cabíveis; e

V – a cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração ou aos usuários.

15.11. O término regular da vigência do contrato não implicará descredenciamento automático, desde que o prestador permaneça habilitado e o Edital de Credenciamento continue vigente.

15.12. A revogação ou a anulação do Edital, bem como a extinção do credenciamento por razões de interesse público, dependerá de decisão devidamente motivada, preservados os direitos regularmente constituídos e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

16.2. A inexatidão de informações, a falsidade de documentos ou o descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a inabilitação, o descredenciamento, a aplicação das sanções cabíveis e a extinção do contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na legislação.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

16.5. Todos os atos, comunicações, resultados e alterações relativos a este credenciamento serão divulgados pelos meios oficiais previstos neste Edital, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

17.1. Os serviços efetivamente autorizados e executados serão remunerados conforme os valores estabelecidos na tabela integrante do Termo de Referência, observadas as condições previstas neste Edital.

17.2. Quando os valores da contratação estiverem vinculados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, as atualizações oficialmente promovidas pelo Ministério da Saúde poderão ser incorporadas ao credenciamento mediante:

I – comprovação da alteração oficial da Tabela SIGTAP/SUS;

II – manifestação do setor técnico competente;

III – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – decisão motivada da autoridade competente;

V – formalização no processo administrativo; e

VI – divulgação pelos meios oficiais utilizados para publicação deste Edital.

17.3. Como regra geral, os valores atualizados produzirão efeitos a partir da formalização administrativa e da respectiva divulgação, aplicando-se aos procedimentos realizados a partir da data expressamente estabelecida pela Administração.

17.4. A aplicação retroativa dos valores somente será admitida quando estiver expressamente determinada ou autorizada em ato oficial do Ministério da Saúde, desde que haja fundamento legal ou normativo específico, disponibilidade orçamentária e financeira e decisão motivada da autoridade competente.

17.5. Na ausência dos requisitos previstos no item 17.4, fica vedada a aplicação retroativa da atualização aos procedimentos executados antes da data estabelecida pela Administração.

17.6. A atualização será aplicada de maneira uniforme a todos os credenciados que executem o mesmo procedimento, preservando-se a isonomia, a impessoalidade e a vinculação às regras do credenciamento.

17.7. A atualização oficial da Tabela SIGTAP/SUS que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais poderá ser formalizada mediante apostilamento, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A atualização prevista neste capítulo não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja concessão dependerá de requerimento fundamentado, comprovação dos pressupostos legais e decisão expressa da Administração.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro/PE para dirimir as controvérsias decorrentes deste credenciamento e dos contratos dele resultantes que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Limoeiro-PE, 26 de agosto de 2026.

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- **OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

o Credenciamento de pessoa jurídica para redenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos em Unidade Odontológica Móvel (UOM), compreendendo a execução de atendimentos clínicos e procedimentos odontológicos, com a disponibilização de veículo adaptado, equipamentos, instrumentais, insumos e equipe técnica qualificada. conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

o A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de serviços; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QTDE. MÊS	QTDE. 12 MÊSES	V.UNIT. R$	V. TOTAL R$
01.01.02.006-6	Aplicação de Selante	60	720	R$ 72,30	R$ 52.056,00
01.01.02.007-4	Aplicação Tópica de Flúor	60	720	R$ 74,18	R$ 53.409,60
01.01.02.009-0	Selamento Provisório	42	504	R$ 78,76	R$ 39.695,04
03.07.01.003-1	Restauração de Dente Permanente Anterior	50	696	R$ 104,12	R$ 72.467,52
03.07.01.004-0	Restauração de Dente Permanente Posterior	50	696	R$ 127,80	R$ 88.948,80
03.07.02.001-0	Acesso à Polpa Dentária e Medicação	25	300	R$ 177,35	R$ 53.205,00
03.07.02.002-9	Curativo de Demora	25	300	R$ 73,34	R$ 22.002,00
03.07.03.005-9	Raspagem Supragengival	25	300	R$ 130,37	R$ 39.111,00
03.07.03.002-4	Raspagem Subgengival	25	300	R$ 203,43	R$ 61.029,00
03.07.02.007-0	Pulpotomia	29	348	R$ 64,68	R$ 22.508,64
03.07.01.007-4	Tratamento Restaurador Atraumático (ART)	29	348	R$ 195,61	R$ 68.072,28
04.14.02.012-0	Exodontia de Dente Decíduo	33	396	R$ 105,89	R$ 41.932,44
04.14.02.013-8	Exodontia de Dente Permanente	29	348	R$ 134,05	R$ 46.649,40
04.14.02.038-3	Tratamento de Alveolite	29	348	R$ 64,68	R$ 22.508,64
—	Scanner Intraoral	04	48	R$ 193,00	R$ 9.264,00
03.07.01.002-3	Restauração em Dente Decíduo (Ionômero de Vidro)	25	300	R$ 184,13	R$ 55.239,00
04.14.01.008-5	Ulotomia/Ulectomia	04	48	R$ 90,24	R$ 4.331,52
03.01.01.015-3	Consulta Odontológica	67	804	R$ 121,02	R$ 97.300,08

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 849.730,86 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

• JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Município de Limoeiro/PE possui extensa área territorial, elevada demanda assistencial e fluxo regional de usuários oriundos de municípios circunvizinhos, circunstâncias que exigem ampliação contínua da cobertura em saúde bucal, especialmente nas áreas periféricas, distritos, comunidades rurais e localidades com maior vulnerabilidade social, contribuindo para a formação de demanda reprimida nas Unidades Básicas de Saúde.

Embora a rede municipal disponha de serviços odontológicos na atenção primária, verifica-se a necessidade de ampliação da cobertura assistencial, especialmente no que se refere aos procedimentos preventivos, restauradores e cirúrgicos de baixa complexidade.
A adoção de Unidade Odontológica Móvel (UOM) configura-se como estratégia eficiente para a descentralização dos serviços, permitindo:

1. ampliação da cobertura assistencial em saúde bucal;
2. redução do tempo de espera para atendimento;
3. atendimento de escolares da rede pública municipal;
4. execução de ações itinerantes em comunidades rurais e localidades de difícil acesso;
5. fortalecimento das ações de promoção e prevenção em saúde bucal.

A contratação por meio de credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo à Administração Pública contar com prestadores previamente habilitados, com infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e capacidade de resposta à demanda existente.
Para cada atendimento realizado, deverá ser executado um dos pacotes de procedimentos descritos no Anexo I deste Termo de Referência, observando-se integralmente as especificações técnicas e os protocolos sanitários vigentes, incluindo as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 16/2020 – CGSB/DESF/SAPS/MS e na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

Dessa forma, considerando a relevância da Unidade Odontológica Móvel para a ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal e a melhoria dos indicadores assistenciais, justifica-se a abertura de processo administrativo para credenciamento de empresas especializadas na prestação desses serviços.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

Os atendimentos serão realizados conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro, observando critérios de planejamento assistencial e distribuição territorial.
A definição do quantitativo estimado de procedimentos e do valor global anual considerou parâmetros técnicos, operacionais e orçamentários, conforme descrito a seguir:
Levantamento das necessidades assistenciais em áreas não plenamente cobertas pelas Equipes de Saúde Bucal, com base em dados da atenção primária e demanda reprimida identificada;
Compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em observância ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
Definição de meta mínima de produção assistencial, estabelecendo que cada equipe vinculada à Unidade Odontológica Móvel deverá realizar, no mínimo, 550 (quinhentos e cinquenta) atendimentos mensais;
Distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados de forma isonômica,

considerando:
a capacidade técnica e operacional da empresa;
a estrutura física disponibilizada;
a aprovação em vistoria técnica;
a oferta quantitativa declarada no ato do credenciamento.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM), que atuará como extensão itinerante e complementar da rede de saúde bucal, podendo percorrer diferentes territórios do município de Limoeiro-PE, conforme planejamento da gestão, além de não violar nenhuma norma legal, ainda irá proporcionar um atendimento de melhor qualidade e mais agilidade a população do município.

3.2. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Administração, possibilitando maior ampliação da oferta de serviços, flexibilidade na execução e melhor distribuição dos atendimentos, conforme a demanda existente.

3.4. A operacionalização do credenciamento ocorrerá por meio de edital público, que permanecerá aberto durante o período de vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurando maior competitividade e ampliação da rede de prestadores habilitados.

3.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada conforme critérios objetivos definidos pela Administração, observando a necessidade dos serviços, a capacidade técnica dos prestadores e a garantia de isonomia e transparência no processo.

3.6. Por fim, a solução adotada visa garantir maior eficiência na execução das ações de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços especializados, reduzindo a demanda reprimida e promovendo a melhoria da qualidade da assistência prestada no âmbito do Município.

- **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços médicos especializados e exames diagnósticos de imagem, garantindo a qualidade, segurança e eficiência no atendimento à população do Município de Limoeiro/PE.

4.2. O CREDENCIADO deve possuir experiência técnica comprovada em execução de Atendimento Odontológico em Unidade Móvel, por no mínimo 03 (três) anos, comprovada através de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas e notas fiscais.

4.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício da atividade, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CO), quando aplicável, devendo apresentar qualificação compatível com as especialidades exigidas, garantindo a adequada prestação dos serviços.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e profissionais habilitados necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento humanizado, segurança do paciente e confiabilidade dos resultados dos procedimentos realizados.

4.6. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública.

4.8. Deverão ser observadas as exigências relativas à confidencialidade e proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, garantindo o sigilo das informações médicas, a integridade dos prontuários e a segurança dos dados, conforme a legislação aplicável.

4.9. Por fim, a contratada deverá possuir organização operacional compatível com a execução dos serviços em formato de mutirão, garantindo disponibilidade de equipe, cumprimento da programação estabelecida, pontualidade, capacidade de atendimento conforme a demanda e apresentação de relatórios dos serviços executados, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

- **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Todas as declarações, conforme anexos II, IV e V deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

- **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

- Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

- **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do credenciado; com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

- **QUALIFICAÇÃO TECNICA DA EMPRESA**

a) **Registro ou inscrição ativa da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO)** da jurisdição de sua sede, nos termos da Lei nº 3.268/1957 e da Resolução CFM nº 2.397/2023, com indicação do respectivo Diretor Técnico Médico;

b) **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal da sede da credenciada, em vigor;

c) **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, em vigor, compatível com as atividades objeto do credenciamento, nos termos da Lei nº 6.437/1977 e da legislação sanitária local;

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou, a contento, serviços de natureza compatível com o objeto deste credenciamento.

- **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Os serviços deverão ser executados em Unidade Odontológica Móvel devidamente equipada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, apta à realização de procedimentos odontológicos no âmbito da atenção básica.
A empresa credenciada será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo:

a) Unidade Odontológica Móvel tipo Ônibus, van ou trailer ou reboque devidamente regularizada;
b) Consultório odontológico completo, contendo, no mínimo

cadeira odontológica completa;
equipo odontológico;
refletor odontológico;
unidade auxiliar;
compressor odontológico;

autoclave;
scanner intraoral ou câmera intraoral;
instrumental odontológico completo;
materiais de consumo;
insumos necessários à realização dos procedimentos;
equipe técnica devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe.

c) Equipe técnica composta por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.
d) Todos os materiais de consumo, insumos, medicamentos, instrumentais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos;
e) Sistema de registro dos atendimentos realizados;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

- **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

o As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 10.122.4514.2198.0000 – 10.30.4514.2118.0000 – 10.302.4514.2119.0000
Elemento de despesa: 33.90.39.00

o Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

o As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

- **DA SUBCONTRATAÇÃO.**

o É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

- **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

o É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

o O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

- O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

- A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

- **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.**

- A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

o A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

- **DO PAGAMENTO.**

o O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

o Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

o A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

o Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

o Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

o Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

o Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

o Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

o Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

o Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Recusar-se a cumprir as condições do edital após o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- Impedimento de licitar e contratar;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Limoeireo/PE.

Limeorio-PE, 05 de agosto de 2026.

Larissa Renata Rodrigues Carvalho
CRO/PE Nº 16053
COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL

ANEXO II – DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2026

(Nome da Empresa)__, inscrita no CNPJ n° _, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____e do CPF nº___, DECLARA,

a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aceita integralmente os valores e condições estabelecidos no edital compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

g) O credenciado organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos

estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____,_____, de__de 2026.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver) Assinatura (RG e CPF)

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Limoeiro-PE Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____de _____de 2026.

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:
Comercial: () _____Cel :()_____ Email:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:_____Agência:_____Conta Corrente:_____
Responsável Técnico:_____
CRO nº:_____
R.G.nº:CPF nº:_____
() Clínica geral () Especialidade:_____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____ de _____de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico)

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE E a empresa XXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato que celebram entre si, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, entidade jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXX Nº XXX, XXXXX, XXXXXXXXXX – PE, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, órgão vinculado ao Município de XXXXXXXXX – PE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXX Nº XXX, XXXXX, XXXXXXX-PE, CEP XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e ____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio_____(endereço completo)_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ____neste ato representado pelo Sr._____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de credenciamento, referente ao **Processo Administrativo Nº 014/2026, Credenciamento Público Nº 002/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a
1.2 **prestação de serviços odontológicos em Unidade Odontológica Móvel (UOM), compreendendo a execução de atendimentos clínicos e procedimentos odontológicos, com a disponibilização de veículo adaptado, equipamentos, instrumentais, insumos e equipe técnica qualificada, conforme procedimentos, códigos e valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Limoeiro/PE**.

1.3 Vinculam o presente instrumento:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados, a CONTRATADA receberá os valores estabelecidos na tabela abaixo, observados os quantitativos

estimados e os preços unitários definidos no processo de credenciamento:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1		UND			

2.2. Os quantitativos e o valor total indicados possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação mínima pela Administração, sendo devido somente o pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados e atestados.

2.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada:

I – do relatório discriminado dos procedimentos executados;

II – das respectivas autorizações de serviço;

III – da relação dos pacientes atendidos, quando exigida, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

IV – dos demais documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos que a acompanham serão previamente conferidos pelo fiscal do contrato, que verificará a regularidade dos serviços executados e, estando em conformidade, realizará o respectivo atesto.

2.5. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

2.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente nos autos.

2.7. A Nota Fiscal/Fatura ou a documentação que apresentar erro, omissão, divergência ou qualquer outra irregularidade será devolvida à CONTRATADA para correção ou complementação, ficando suspenso o prazo para liquidação até a apresentação regular dos documentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.8. A efetivação do pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, que será

verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões correspondentes.

2.9. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção do pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para regularização, aplicação de sanções ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços executados, o período de referência, o número do contrato, os dados bancários completos da CONTRATADA e as demais informações exigidas pela legislação fiscal.

2.11. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

2.12. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com o índice e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.13. Não será devido pagamento por serviços executados sem prévia autorização da CONTRATANTE, não comprovados, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência e este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, ou quando atingido o termo final de sua vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação legalmente admitida.

3.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

3.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

I – o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência, das especificações ou dos prazos estabelecidos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente;

III – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de executar o objeto;

IV – a paralisação injustificada dos serviços ou a recusa em realizar procedimentos regularmente autorizados;

V – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento, quando comprometer a execução do objeto;

VI – o descredenciamento da CONTRATADA, após o devido processo administrativo;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato; ou

IX – as demais hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou

III – por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

3.5. Quando a extinção decorrer de conduta imputada à CONTRATADA, será obrigatoriamente precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção das provas admitidas em direito e o direito de recurso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A extinção consensual dependerá da demonstração de que a medida atende ao interesse da Administração e não compromete a continuidade dos serviços de saúde, devendo suas condições constar de termo próprio assinado pelas partes.

3.7. A decretação de falência poderá fundamentar a extinção do contrato, observada a legislação aplicável e mediante decisão administrativa fundamentada.

3.8. O deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA não produzirá a extinção automática do contrato. A Administração deverá avaliar, mediante decisão fundamentada, se a empresa mantém capacidade técnica, operacional, econômica e financeira para continuar executando regularmente os serviços contratados.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer pedido, deferimento ou alteração relevante relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou situação que possa comprometer a execução contratual.

3.10. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo, acompanhada, quando cabível:

I – do balanço dos serviços efetivamente executados;

II – da relação dos procedimentos autorizados, agendados, iniciados ou pendentes;

III – dos pagamentos realizados e ainda devidos;

IV – das multas, indenizações e demais valores eventualmente apurados;

V – das providências necessárias à continuidade do atendimento dos pacientes; e

VI – da indicação da destinação dos documentos, imagens, laudos e demais dados pessoais tratados durante a execução contratual.

3.11. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados até a data de sua efetivação, sem prejuízo da apuração de multas, indenizações e demais responsabilidades da CONTRATADA.

3.12. Sempre que não houver risco à segurança dos pacientes ou outro motivo relevante devidamente fundamentado, a CONTRATADA deverá concluir os exames já iniciados e adotar as providências necessárias quanto aos procedimentos anteriormente autorizados, até que os usuários sejam encaminhados a outro prestador pela CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, de maneira íntegra e segura, os laudos, imagens, registros e documentos referentes aos procedimentos executados ou iniciados, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

3.14. A extinção do contrato por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação:

I – assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar, quando cabível;

II – execução da garantia contratual, caso tenha sido exigida;

III – retenção dos créditos contratuais até o limite dos prejuízos e das multas regularmente apuradas; e

IV – cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos causados.

3.15. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos e demais medidas previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. A extinção do contrato não impede a apuração das responsabilidades administrativa, civil, trabalhista, sanitária, profissional e penal decorrentes de atos praticados durante sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;

b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;

c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá- la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Projeto Atividade: 10.301.4514.2118.0000 - 10.301.4514.2118.0000
Elemento de despesa: 33.90.39.00

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo sua indicação ser formalizada nos autos quando da prorrogação ou execução contratual correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste credenciamento.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato, que serão formalmente designados por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1. Os serviços efetivamente autorizados e executados serão remunerados conforme os valores estabelecidos na tabela integrante do Termo de Referência e deste Contrato.

9.2. Quando os valores contratados estiverem vinculados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, as atualizações oficialmente

promovidas pelo Ministério da Saúde poderão ser incorporadas ao Contrato após a comprovação da alteração oficial, manifestação do setor técnico competente, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, decisão motivada da autoridade competente e formalização no processo administrativo.

9.3. Como regra geral, os valores atualizados produzirão efeitos a partir da formalização administrativa e da respectiva divulgação, aplicando-se aos procedimentos realizados a partir da data expressamente estabelecida pela CONTRATANTE.

9.4. A aplicação retroativa dos valores somente será admitida quando estiver expressamente determinada ou autorizada em ato oficial do Ministério da Saúde, desde que haja fundamento legal ou normativo específico, disponibilidade orçamentária e financeira e decisão motivada da autoridade competente.

9.5. Na ausência dos requisitos previstos no item 9.4, fica vedada a aplicação retroativa aos procedimentos executados antes da data estabelecida pela CONTRATANTE.

9.6. A atualização será aplicada uniformemente a todos os credenciados contratados para a execução do mesmo procedimento, preservando-se a isonomia e a impessoalidade.

9.7. A atualização oficial da Tabela SIGTAP/SUS que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais poderá ser formalizada mediante apostilamento, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A atualização prevista nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de requerimento fundamentado, comprovação dos pressupostos legais e decisão expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste instrumento, a prática pela CONTRATADA de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à execução parcial do contrato;
II – dar causa à execução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida durante a execução contratual;
V – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocada, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução do contrato;
IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa moratória;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar; e
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração, aos usuários ou à continuidade dos serviços de saúde;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI – os antecedentes da CONTRATADA na execução de contratos administrativos.

Da advertência

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à execução parcial do contrato e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da multa moratória

10.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor dos serviços, procedimentos ou obrigações em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** dessa base de cálculo.

10.6. Considera-se atraso, entre outras hipóteses, o descumprimento injustificado dos prazos para:

I – início da execução dos serviços;
II – realização dos procedimentos previamente autorizados;

III – entrega de laudos, imagens, relatórios ou documentos exigidos;
IV – correção de falhas apontadas pela fiscalização; e
V – atendimento de determinação regularmente expedida pela CONTRATANTE.

10.7. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, quando comprometer a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total da obrigação, mediante decisão fundamentada da Administração.

Da multa compensatória

10.8. A multa compensatória será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais:

I – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação afetada, nas hipóteses de inexecução parcial sem repercussão grave para os serviços ou para os usuários;

II – **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação afetada, quando a inexecução parcial causar prejuízo relevante à Administração, atraso assistencial ou necessidade de convocação de outro credenciado;

III – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação afetada ou, quando esta não puder ser individualizada, sobre o valor estimado da contratação correspondente ao período atingido, nas hipóteses de inexecução parcial grave ou inexecução total;

IV – **30% (trinta por cento)** sobre a base de cálculo definida no inciso III, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar o credenciamento ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.9. Quando a infração atingir procedimento específico, lote, ordem ou autorização de serviço, a multa será calculada sobre o valor da respectiva obrigação, vedada a utilização automática do valor total estimado do contrato quando a parcela afetada puder ser individualizada.

10.10. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato e período. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, devendo o valor já apurado ser deduzido da multa compensatória, a fim de evitar dupla penalização.

Do impedimento de licitar e contratar

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 10.1, e impedirá a

CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Limoeiro/PE pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

Da declaração de inidoneidade

10.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 10.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa.

10.13. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas a competência e as formalidades estabelecidas no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do processo administrativo

10.14. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, conduzido pela autoridade ou comissão competente, conforme a legislação municipal e a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

10.15. Na aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nessa última Lei.

Das disposições complementares

10.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.19. A aplicação das sanções não exclui:

I – a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros;

II – a possibilidade de extinção do contrato;

III – o descredenciamento, quando cabível e após o devido processo administrativo; e

IV – a adoção de outras medidas previstas em lei.

10.20. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobradas da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurada prévia comunicação à CONTRATADA.

10.21. Se a multa e as indenizações forem superiores aos valores devidos pela CONTRATANTE, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo fixado na decisão administrativa, sem prejuízo da cobrança judicial.

10.22. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento Público nº 019/2026 e no Termo de Referência sujeitará a parte responsável às medidas administrativas cabíveis, inclusive à aplicação de sanções, ao descredenciamento e à extinção contratual, conforme a gravidade da conduta, observados o processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As alterações deste Contrato somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Independerão de termo aditivo e poderão ser formalizadas por simples apostila as alterações que não caracterizem modificação do contrato, especialmente aquelas previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, profissionais, civis e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais vinculados à CONTRATADA.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos mencionados no item anterior não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas na legislação aplicável.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

11.7. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento Público nº 002/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o requerimento de credenciamento e a documentação apresentada pela CONTRATADA;

IV – as autorizações e ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE; e

V – os eventuais termos aditivos, apostilas e demais documentos formalmente incorporados ao processo de contratação.

11.8. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, observada a legislação aplicável, as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, nessa ordem, salvo previsão expressa e devidamente justificada em sentido diverso.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes ao objeto.

11.10. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços informados no processo, considerando-se válidas quando houver comprovação de envio ou recebimento.

11.11. Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro/PE para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

11.12. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

11.13. O presente instrumento poderá ser assinado física ou eletronicamente. Quando celebrado em meio físico, será emitido em vias de igual teor e forma, em quantidade suficiente para as partes e para a instrução do processo administrativo.

Limoeiro-PE, ... de ... de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE